



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

COMUNICADO IV

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2023

PROCESSO Nº 4044/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

SOLICITAÇÃO: Pontuamos que, por ocasião da sessão de abertura da Concorrência Pública nº 015/2023, o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, representado por sua empresa líder QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, apresentou sua documentação em conformidade ao que previsto no aludido instrumento convocatório, documentação essa dividida em 03 envelopes, relativos à Proposta Técnica (Envelope 1), Proposta Comercial (Envelope 2) e Documentos de Habilitação (Envelope 3).

Não obstante, por um aparente equívoco, houve o recolhimento por parte do responsável pela condução do certame de dois envelopes relativos à proposta comercial deste consórcio, sendo que apenas um dos envelopes recolhidos é de fato o correto para o presente certame, não representando o outro envelope a proposta comercial que esta requerente almeja apresentar.

Em que pese ter sido explicitado à autoridade responsável que apenas um dos envelopes recolhidos era a proposta comercial correta a ser apresentada no presente certame, a Comissão de Licitação decidiu por manter em sua posse o aludido envelope recolhido em duplicidade.

Diante do acima exposto, e visando evitar questionamentos futuros de irregularidade, requer-se a esta Comissão de Licitação a devolução do envelope contendo documento que não representa a proposta comercial ofertada pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, documento este que não deveria fazer parte da documentação a ser apresentada, conforme explicitado, regularizando-se assim a documentação apresentada por esta licitante, com a eliminação do citado envelope.

Pontue-se que, estando os aludidos envelopes lacrados, não há que se falar no presente caso em qualquer violação ao sigilo das propostas, podendo-se ainda adotar referido procedimento de correção em sessão pública, com a presença dos demais licitantes interessados, mantendo-se, dessa forma, a transparência e hígidez do presente certame.

Reiteramos que o equívoco acima descrito representa tão somente mera falha formal, plenamente passível de saneamento, em conformidade com a jurisprudência de nossos Tribunais de Contas, bem como de acordo com o princípio do formalismo moderado, da competitividade, da busca pela proposta mais vantajosa, dentre outros.

RESPOSTA: Vimos, através deste, comunicar que a decisão constante na ata do dia 15 de agosto de 2024 não será alterada. Era o que tínhamos a comunicar.

Araraquara, 09 de setembro de 2024

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Comissão Especial de Licitação - Presidente